



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 47 - SEI, 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação substituto da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de "UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

TÓLIO EDEO RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação-Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 038/21 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/MCTIC Nº 19 E 21, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

1) Acrescentar ao art. 1º os §§ 3º e 4º:

“§ 3º Exclusivamente para os servidores multiprocessados que utilizem placas processadoras do tipo lâmina ou modular (*blade*), a etapa de integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final prevista no inciso XVII, deste artigo, poderá ser considerada atendida desde que sejam realizadas, no mínimo, as etapas descritas nos incisos I e II deste parágrafo:

I – placa e/ou módulo de circuito impresso com função de processamento central, podendo conter partes elétricas e mecânicas previamente agregadas (base inferior e/ou superior metálica, faceplate ou bezel, placas auxiliares sem função de processamento específicas (não especificadas nos incisos IX, X, XI, XII, XIV e XVI do Art. 1º) integradas ao faceplate ou bezel e backplane); e

II – processador, módulos de memórias, unidades de armazenamento (HD ou SSD), instalação dos cabos, placas auxiliares com função de processamento e outros componentes que façam parte do produto.

§ 4º Na hipótese de a empresa optar pela utilização da regra estabelecida no § 3º, deste artigo, a pontuação mínima de 28 (vinte e oito) pontos para placa multiprocessada estabelecida no §1º deste artigo passará a ser de 31 (trinta e um) pontos, mantendo-se a proporcionalidade em relação à utilização da regra.

2) Alterar o inciso II do §1º do art. 2º:

De:

II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 6 GBytes/s;

Para:

II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 6 Gbits/s;

3) Incluir o Art. 5º-A que revoga as Portarias de PPB para Servidores de Médio e Grande Portes e suas alterações:

5º-A Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MICT nº 44, 45, 46 e 47, de 8 de abril de 1994, a Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 13, de 25 de fevereiro de 1998 e as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 19 e 21, de 12 de abril de 2000.